



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 01 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação do § 2º do art. 10 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

§ 2º Cada produtor terá direito de até 5 (cinco) horas por ano, independentemente da quantidade de propriedades que possua, salvo quando existirem acréscimos autorizados nos termos desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o critério de concessão previsto no §2º, substituindo a limitação baseada no tipo de terreno pela fixação de um limite anual de até 5 (cinco) horas por produtor, independentemente da quantidade de propriedades que possua.

Essa alteração traz maior isonomia e racionalidade na utilização do benefício, evitando distorções decorrentes da fragmentação de propriedades e assegurando que todos os produtores tenham acesso equitativo ao serviço. Além disso, a redação preserva a possibilidade de acréscimos autorizados nos termos da lei, garantindo a necessária flexibilidade em situações excepcionais.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva